



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

OFÍCIO SEG Nº 061 / 2017

Paraty – RJ, 23 de agosto de 2017.

À: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
Exmº. Sr. Anderson Maia dos Santos

Ref.: Projeto de Lei 024/2017, autoria do Vereador Alcir da Costa Braz – Sansão, QUE DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE SAIBRO DA BARREIRA DA PONTE BRANCA POR CAMINHÕES COM MAIS DE 2 (DOIS) EIXOS E 6 (SEIS) M³, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,
Parecer nº 180/2017 da Procuradoria Geral do Município.

Assunto: VETO TOTAL.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a V. Exª, em anexo, o parecer jurídico acima epigrafado (fls. 08,09 e 10 do Processo nº 9756/2017, que opina pelo veto total ao Projeto de Lei nº 024/2017, considerando sua inconstitucionalidade, porquanto afronta os ditames legais, que reservam a iniciativa de determinadas matérias ao Poder Executivo Municipal no que tange ao aspecto jurídico, e que os dispositivos constantes nesse Projeto de Lei contrariam também os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil na medida em que adentra indevidamente no poder de disposição dos serviços públicos conferidos ao Poder Executivo.

Cordialmente.


Carlos José Gama Miranda
PREFEITO

CHCA/chca



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 024

DE 01/08 DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE SAIBRO DA BARREIRA DA PONTE BRANCA POR CAMINHÕES COM MAIS DE DOIS (02) EIXOS E 6 (SEIS) M³ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Este Projeto Lei estabelece as normas de proibição da retirada de saibro da barreira do Bairro da Ponte Branca por caminhões com mais de 02 (dois) eixos e no máximo de até 06 (seis) m³.

§- Fica expressamente proibido o tráfego de caminhões acima de dois eixos e de máximo de seis (6) m³, na Barreira do Bairro da Ponte Branca para retirada de saibro.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Obras e Transportes encarregada de fiscalizar se estão sendo cumpridas as sanções estipuladas no Projeto Lei.

Art. 3º - O descumprimento das proibições previstas nesta lei acarretará ao infrator o pagamento de multa de 20 Unidades Fiscais do Município, por infração, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas na legislação de trânsito em vigor.

Parágrafo Único - A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
 Por 05 votos a favor,
 e 1 abstenção(ões).
 Paraty, 14/08/17
 Presidente

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2017.

APROVADO
 Por 05 votos a favor,
 e 1 abstenção(ões).
 Paraty, 14/08/17
 Presidente


 Alcir da Costa Braz (Sansão) - PTN
 Vereador - Autor

Alcir da Costa Braz
Sansão
 2º Vice-Presidente - PTN

Rua Dr. Samuel Costa, Centro - Paraty/RJ. CEP: 23.970-000
 Contato Gabinete: (24) 3371-7562
 E-mail: vereador.sansao@paraty.rj.leg.br

01/08/17



JUSTIFICATIVA

O tráfego de veículos pesados dentro do Bairro da Ponte Branca tem gerado reclamações por parte dos moradores. O fluxo de caminhões causa danos à fiação elétrica do bairro, as calçadas, ao asfalto e até as casas, além de obstruírem as ruas para passagem de carros pequenos.

Várias casas já estão com rachaduras, algumas até mesmo com Laudo da Defesa Civil, informando que as rachaduras são oriundas por conta do fluxo dos caminhões pesados que por ali estão transitando.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2017.

Alcir da Costa Braz
 Sansão
 2º Vice-Presidente - PTN

Alcir da Costa Braz (Sansão) - PTN

Vereador - Autor

APROVADO
 Por 05 votos a favor,
2 votos contra
 e 1 abstenção(ões).
 Paraty, 14/08/17
 Presidente

APROVADO
 Por 05 votos a favor,
2 votos contra
 e 1 abstenção(ões).
 Paraty, 14/08/17
 Presidente

01/08/17